



CÂMARA MUNICIPAL DE
EUSÉBIO
O PODER LEGISLATIVO SEMPRE FORTE.

INDICAÇÃO Nº 48/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 11 / 05 / 2026

Indica ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Escola Sustentável na Rede Municipal de Ensino, com a implantação de hortas escolares, sistemas de compostagem, captação de água da chuva e ações práticas de educação ambiental nas unidades escolares, no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica ao Poder Executivo Municipal a criação do **Programa Escola Sustentável** na Rede Municipal de Ensino, com a implantação de hortas escolares, sistemas de compostagem, captação de água da chuva e ações práticas de educação ambiental nas unidades escolares, no âmbito do Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a. que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, 7 DE MAIO DE 2026.

Francisco Roberto Rocha Silva
VEREADOR - DC



PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 48/2026 - VER. ROBERTO ROCHA)

Indica ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Escola Sustentável na Rede Municipal de Ensino, com a implantação de hortas escolares, sistemas de compostagem, captação de água da chuva e ações práticas de educação ambiental nas unidades escolares, no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica indicado ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Escola Sustentável, com a finalidade de promover práticas de sustentabilidade ambiental dentro das escolas da rede municipal de ensino, aliando educação, consciência ecológica e participação ativa dos alunos em ações sustentáveis no ambiente escolar.

Art. 2º. O Programa Escola Sustentável poderá contemplar, de forma gradual e planejada, a implantação das seguintes ações nas unidades escolares do município:

I - Criação de hortas escolares pedagógicas, destinadas ao cultivo de hortaliças, ervas e alimentos naturais, permitindo que os alunos participem diretamente do plantio, cuidado e colheita como ferramenta de aprendizado prático;

II - Instalação de sistemas de compostagem para reaproveitamento de resíduos orgânicos produzidos na merenda escolar e demais atividades das escolas, transformando restos de alimentos em adubo natural para utilização nas hortas e jardins escolares;

III - Implantação de sistemas de captação e armazenamento de água da chuva, destinados ao uso não potável, especialmente para irrigação de hortas, limpeza de áreas externas e manutenção de jardins;

IV - Realização de atividades permanentes de educação ambiental prática, com projetos, oficinas, campanhas educativas e ações interdisciplinares voltadas à preservação do meio ambiente e ao consumo consciente.

Art. 3º. As ações desenvolvidas no âmbito do Programa Escola Sustentável deverão ocorrer de forma complementar às atividades pedagógicas regulares, respeitando a autonomia pedagógica das unidades escolares e sem prejuízo da grade curricular obrigatória da rede municipal de ensino.

Art. 4º. O Programa poderá ser desenvolvido de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Educação, Meio Ambiente, Infraestrutura e demais órgãos competentes, buscando garantir planejamento técnico e execução eficiente das ações.



Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições técnicas, empresas privadas e organizações da sociedade civil para apoio técnico, material ou pedagógico na implementação do Programa.

Art. 6º. A implantação das ações previstas nesta Lei deverá observar critérios de viabilidade técnica, estrutural e orçamentária, podendo ocorrer de forma progressiva conforme planejamento da administração municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa incentivar a criação do Programa Escola Sustentável na rede municipal de ensino de Eusébio, promovendo uma educação mais moderna, prática e conectada com os desafios ambientais da atualidade.

A proposta busca proporcionar aos alunos experiências reais de aprendizado sobre sustentabilidade, por meio de ações como hortas escolares, compostagem, captação de água da chuva e atividades práticas de educação ambiental, tornando o ambiente escolar mais participativo e educativo.

Importante destacar que o programa não interfere na grade curricular obrigatória, funcionando como instrumento complementar de apoio pedagógico, integrado às atividades já desenvolvidas pelas unidades escolares.

Além dos benefícios educacionais, a medida contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, incentiva hábitos sustentáveis e fortalece o compromisso do município com uma educação inovadora e responsável.

Dessa forma, a presente indicação representa importante avanço na construção de uma rede de ensino mais moderna, sustentável e alinhada às necessidades das futuras gerações.

EUSÉBIO - CEARÁ, 7 DE MAIO DE 2026.

Francisco Roberto Rocha Silva

VEREADOR - DC